

*"O pessimista reclama sobre o vento, o otimista espera que ele mude e o sábio organiza as velas."*

*John Maxwell*

## Sumário

UNIÃO IMPEDE CONTRIBUINTES DE PAGAREM IR COM CRÉDITO FISCAL .....	2
FISCO DO RIO DARÁ DESCONTO À EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
FUTUROLOGIA SOBRE AVERBAÇÃO PRÉ- EXECUTÓRIA .....	5
ANTT RECEBE CAMINHONEIROS PARA NOVA NEGOCIAÇÃO APÓS REVOGAR TABELA.....	7
FEBRABAN ADIA REGISTRO DE BOLETO PARA NOVEMBRO .....	7
CONSUMO INDUSTRIAL DE GÁS CRESCE 3,2% EM ABRIL.....	8
COMISSÃO AUTORIZA EMPRESA A MANTER PROGRAMA COMPLEMENTAR DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS .....	8
CÂMARA APROVA NOVE ACORDOS INTERNACIONAIS FIRMADOS PELO BRASIL.....	9
RECEITA LIBERA CONSULTA A PRIMEIRO LOTE DE RESTITUIÇÃO DE IR.....	11
PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 4.0.7 DO PROGRAMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF) .....	12
REVELIA NÃO ATINGE PROVAS JUNTADAS ELETRONICAMENTE ANTES DA AUDIÊNCIA .....	12

## UNIÃO IMPEDE CONTRIBUINTES DE PAGAREM IR COM CRÉDITO FISCAL

*Fonte: Valor Econômico.* O governo conseguiu, sem muito barulho, alterar as regras da compensação tributária - uso de créditos fiscais para pagamento de tributos. Incluiu um artigo na Lei nº 13.670, que trata da reoneração da folha de pagamento de alguns setores, para impedir empresas do lucro real, que faturam acima de R\$ 78 milhões por ano, de quitarem Imposto de Renda (IR) e CSLL por meio desse instrumento.

A medida passou despercebida por contribuintes e também advogados, no dia em que a lei foi aprovada, porque toda a publicidade era sobre a reoneração da folha. A lei foi votada no fim de maio, em meio à greve dos caminhoneiros, como uma saída para amenizar as perdas que a União teria com a redução dos tributos do óleo diesel.

O trecho que trata sobre a compensação está no artigo 6º. O dispositivo acrescenta cinco incisos ao artigo 74 da Lei nº 9.430, de 1996. O mais polêmico, segundo advogados, é o que trata das empresas do lucro real que optaram pelo recolhimento de IR e CSLL por estimativa, mês a mês.

Mas há ainda impedimento para a compensação de valores que estejam pendentes de decisão administrativa e também é vedada, para abatimento de débitos, a utilização de créditos que estejam sob procedimento fiscal e de valores de quotas de salário-família e salário-maternidade.

"As empresas do lucro real vão sentir os efeitos no fluxo de caixa. E o impacto será imediato", diz o advogado Rafael Serrano, do escritório Chamon Santana Advogados. "O contribuinte tem até o último dia útil do mês para declarar o imposto e ele já não vai mais poder compensar. Terá, então, que tirar dinheiro do caixa mesmo que não tenha se preparado para isso.

"Até a publicação da nova lei, podia-se abater dos pagamentos mensais de Imposto de Renda e CSLL os valores que tinham a receber do Fisco. Esse crédito era gerado, por exemplo, com o recolhimento a maior, em outras ocasiões, do próprio IR e da CSLL e também de PIS e Cofins. Advogados lembram que o governo já havia tentado mudar as regras da compensação em 2008, por meio da Medida Provisória (MP) 449. A mudança era praticamente a mesma apresentada agora. Só que quando a MP foi convertida em lei, esse item acabou sendo retirado.

Agora, com a lei já sancionada e em vigor, os contribuintes planejam ir ao Judiciário. Um dos argumentos para derrubar a nova regra, segundo especialistas, é o de que a medida fere o princípio da não surpresa. "O contribuinte estava contando com essas compensações. Quando optou pelo recolhimento mês a mês isso era possível", diz o advogado Marcelo Annunziata, do escritório Demarest. "Mudaram a regra no meio do jogo.

O contribuinte não tem como agora voltar atrás e escolher, por exemplo, que vai recolher o imposto por trimestre, a outra opção de quem está no lucro real", completa.

Luís Alexandre Barbosa, do escritório LBMF, deve ingressar, a pedido de clientes, com cinco mandados de segurança contra a nova regra já nos próximos dias. Para ele, há uma "evidente violação à segurança jurídica". "A opção adotada pelo contribuinte no início do exercício, vinculante para todo o ano de 2018, implica ato jurídico perfeito", diz.

Já o tributarista Leo Lopes, do escritório WFaria, chama a atenção que essa não é uma medida isolada e sim parte de um movimento do governo para restringir as compensações. Ele cita a Instrução Normativa (IN) 1765, publicada pela Receita Federal em dezembro do ano passado, que condiciona os pedidos de compensação de créditos de Imposto de Renda a uma declaração fiscal cuja entrega ocorre geralmente no mês de julho.

Antes dessa norma, os contribuintes podiam usar os valores para o pagamento de novos tributos já no começo do ano. "Não há motivo para essas mudanças se não o aumento de arrecadação", critica o advogado.

O projeto que deu origem à Lei nº 13.670 foi enviado pelo Executivo à Câmara Federal no fim de 2017. E o governo não negou, quando encaminhou a proposta, que a mudança na regra da compensação tinha caráter arrecadatório. "Essa alteração é necessária e sua urgência decorre da queda de arrecadação para a qual as inúmeras compensações contribuem", diz no texto o então ministro da Fazenda, Henrique Meirelles.

Ele acrescentou ainda que grande parte dessas compensações ocorre de forma indevida e até que sejam analisadas e não homologadas pela Receita acabam atrasando o pagamento, de fato, do imposto. Segundo constava no projeto, as declarações de compensação, na época, totalizavam R\$ 309,1 bilhões em créditos, representando 643 mil documentos. Desse total, porém, só 169 mil tinham algum "valor demonstrado de estimativa compensada" - ou seja, com probabilidade de aceitação pelo Fisco -, e representavam R\$ 160,5 bilhões.

Com a nova regra já aprovada, a compensação pelas empresas do lucro real fica restrita, mas não há impedimento para que usem os créditos que têm com o Fisco para o pagamento de outros tributos federais. A compensação não é mais possível para quitar IR e CSLL, mas ainda pode ser feita, por exemplo, para pagar PIS e Cofins.

## FISCO DO RIO DARÁ DESCONTO À EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

*Fonte: Valor Econômico.* O município do Rio de Janeiro criou um regime especial para devedores em recuperação judicial, falência, insolvência civil ou risco de insolvência quitarem débitos de Imposto sobre Serviços (ISS), Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo (TCL). As linhas gerais do programa constam da Lei nº 3.365, de 2018, publicada no início de maio.

As reduções no valor da dívida e nas multas variam de acordo com a situação de cada contribuinte e a forma de pagamento.

Para os devedores em recuperação judicial, não há redução na multa, mas um desconto de 50% na dívida consolidada para o pagamento à vista do saldo. Devedores nessa situação também poderão optar pelo desconto de 30% no débito consolidado e o pagamento do remanescente em parcelas mensais sucessivas nos moldes dos parcelamentos ordinários, em até 84 vezes.

Os devedores em falência ou insolvência civil terão uma redução de 50% na dívida consolidada do tributo e de 100% na multa. Para isso, o saldo remanescente após as reduções deverá ser pago à vista, integralmente.

Há devedores com risco de insolvência o programa concede uma redução de 80% sobre os acréscimos moratórios e multas, podendo chegar a 90% caso a adesão seja feita até 90 dias após a data da regulamentação. Isso desde que o tributo, a atualização monetária e o saldo remanescente de acréscimos moratórios e multas sejam pagos à vista.

Para essa mesma categoria também poderá ser concedido um desconto de 50%, que poderá alcançar 60%, nos acréscimos moratórios e multas. Contanto que o restante (tributo, atualização monetária, saldo remanescente de acréscimos moratórios) seja quitado em até 12 meses consecutivos.

Em geral, poderão ser incluídos no programa especial débitos inscritos em dívida ativa ou não, desde que não estejam em outros parcelamentos. O prazo para adesão será de 60 dias, que poderão ser prorrogáveis por mais 30 dias, após a regulamentação da lei.

As situações de falência, recuperação judicial e insolvência civil deverão ser comprovadas por meio de decisão judicial. Já os devedores com risco de insolvência devem apresentar demonstrações contábeis auditadas e análise com base no modelo Kanitz, que mede o grau de insolvência das empresas – o índice deverá ser igual ou menor do que 4 para o contribuinte aderir ao programa especial.

### **Concilia Rio**

A Lei nº 6.365 também reabre o Programa Concilia Rio, instituído inicialmente pela Lei nº 5.854 para permitir à Procuradoria Geral do Município realizar acordos com os contribuintes na recuperação de créditos tributários.

Para o tributarista Luiz Gustavo Bichara, do Bichara Advogados, o Rio inovou ao instituir o programa. “Mostra uma compreensão do Fisco de que a recuperação do contribuinte não pode ser somente em relação aos credores privados, mas também em relação aos credores tributários”, diz.

De acordo com Bichara, o parcelamento de débitos para empresas em recuperação judicial está previsto no Código Tributário Nacional (CTN). “O Rio está cumprindo o código”, afirma. Na opinião do advogado Júlio Mandel, especializado em direito falimentar, o programa de



parcelamento é bem-vindo pelos descontos que oferece. Mas não ataca o principal problema das empresas em recuperação, que é a falta de liquidez. “Se não há caixa para comprar matéria-prima, imagina para pagar tributo antigo”, diz.

Para Mandel, além dos deságios para o pagamento à vista – que atendem principalmente aos devedores com ativos imobilizados –, um parcelamento efetivo deveria prever prazos longos e pagamentos escalonados para os devedores adaptarem o fluxo de caixa após a aprovação do plano de recuperação. “O cenário ideal, porém, seria atrelar as parcelas ao faturamento”, diz.

## FUTUROLOGIA SOBRE AVERBAÇÃO PRÉ- EXECUTÓRIA

*Fonte: Por Bruno Renaux e Rachel Delvecchio para Valor Econômico.* O que o recente julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) pela constitucionalidade do protesto extrajudicial de certidões da Dívida Ativa, autorizado pela Lei nº 12.767/2012, pode antecipar quanto à futura manifestação da Suprema Corte pela constitucionalidade, ou inconstitucionalidade, da averbação pré-executória, instrumento recém-criado do novo modelo de cobrança da Dívida Ativa Federal (Lei 13.606/2018 e Portaria PGFN 33/2018)?

Há interessantes relações entre a declaração da constitucionalidade do protesto extrajudicial de certidões da Dívida Ativa (CDAs) e a averbação pré- executória. Ambos os institutos são alternativas de desjudicialização da cobrança da Dívida Ativa, contudo possuem naturezas distintas e produzem consequências jurídicas igualmente singulares.

O protesto extrajudicial de CDAs dá publicidade à dívida tributária, mas não restringe o direito à propriedade diretamente. Já a averbação pré-executória prevê de forma expressa a indisponibilidade dos bens como consequência.

A composição da Corte se mantém praticamente idêntica, com o ingresso do ministro Alexandre de Moraes no lugar do ministro Teori Zavascki, que havia votado pela constitucionalidade do protesto extrajudicial das CDAs.

O ministro Luis Roberto Barroso, relator da ADI 5.135, entendeu que o protesto extrajudicial não representaria sanção política, assim entendida como medida extrajudicial que restringe desproporcionalmente direitos fundamentais dos contribuintes (devido processo legal, livre iniciativa e livre exercício profissional) como meio para forçar o adimplemento tributário. Ele foi acompanhado pelos ministros Teori Zavascki, Rosa Weber, Dias Toffoli, Celso de Mello, Carmen Lúcia.

O ministro Marco Aurélio, relator das ADIs sobre a averbação pré-executória (ADIs 5881; 5886; 5890; e 5925), votou pela inconstitucionalidade do protesto extrajudicial, pois o considerou um mecanismo de coação do devedor. Em sua opinião, a Fazenda Pública não necessita do protesto extrajudicial para atribuir liquidez ao título, uma vez que a própria CDA é

dotada de presunção de liquidez e certeza na forma da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). Os ministros Edson Fachin e Henrique Lewandowski também se manifestaram pela inconstitucionalidade do protesto extrajudicial das CDAs.

Dois pontos do voto do ministro Luis Roberto Barroso devem ser destacados para fins da análise da constitucionalidade da averbação pré-executória: a adequação do instrumento; e se há restrição direta ao exercício das atividades empresarias.

Para o ministro Luis Roberto Barroso, existem três dimensões da proporcionalidade: i) a adequação da medida; ii) a da necessidade/vedação de excesso; e iii) a proporcionalidade em sentido estrito. Para ele, a adequação da medida passa pela análise quanto à existência de meio alternativo menos gravoso e igualmente idôneo à produção do mesmo resultado.

Concordamos que medidas extrajudiciais para a cobrança da Dívida Ativa razoáveis, proporcionais e que garantam os direitos dos contribuintes devem ser implementadas. Contudo, no caso da averbação pré-executória, o instituto é reprovado justamente na dimensão da adequação.

O próprio protesto extrajudicial das CDAs figura como uma medida menos gravosa e igualmente capaz de produzir os efeitos pretendidos pela sociedade: desjudicializar a cobrança da Dívida Ativa de forma eficiente a estimular a adimplência para o alcance da arrecadação tributária. No ano de 2015, por exemplo, o índice de recuperação das CDAs protestadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) foi de 17,17%.

O segundo ponto que deve ser considerado é que, diferentemente do protesto extrajudicial, a averbação pré-executória afeta diretamente o exercício das atividades empresariais dos contribuintes.

O artigo 20-B, §3º, II, da Lei nº 10.522/2002, inserido pela Lei nº 13.606/2018, autoriza a averbação da CDA nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora para torná-los indisponíveis. Ao regulamentar tal dispositivo, a Portaria PGFN 33/2018 autorizou a averbação pré-executória sobre bens integrantes do patrimônio das pessoas físicas que sejam sujeitos a registro público e sobre bens integrantes do ativo não circulante, sujeitos a registro público, no caso de pessoas jurídicas.

Assim, parece claro que permitir a indisponibilidade de bens de imóveis, terrenos, máquinas e equipamentos usados na prestação de serviços restringe o exercício das atividades empresariais diretamente, tal como os atos reconhecidos como sanção política pelo STF no passado - a apreensão de mercadorias, restrições à expedição de notas fiscais, interdição de estabelecimentos.

Como antecipado, tais reflexões não passam de um exercício de futurologia quanto ao destino da averbação pré-executória. A tendência de desjudicialização da cobrança da Dívida Ativa pode ser sim um caminho para se alcançar maior eficiência, mas com certeza há instrumentos

disponíveis mais adequados e que impõem menos restrições aos contribuintes que a averbação pré-executória.

## **ANTT RECEBE CAMINHONEIROS PARA NOVA NEGOCIAÇÃO APÓS REVOGAR TABELA**

*Fonte: Valor Econômico.* A diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) recebe na manhã desta sexta-feira um grupo de caminhoneiros para discutir a terceira versão da tabela que estabelece preços mínimos para o frete rodoviário.

Ontem, poucas horas após anunciar a segunda tabela, o governo teve que recuar diante da pressão dos caminhoneiros e revogou o texto. Com isso, voltaram a vigor os valores definidos na primeira tabela, divulgada no último dia 30.

A reunião na ANTT está prevista para começar às 9 horas da manhã. Além dos diretores da agência, estará presente o ministro dos Transportes, Valter Casimiro.

## **FEBRABAN ADIA REGISTRO DE BOLETO PARA NOVEMBRO**

*Fonte: Valor Econômico.* A Federação Brasileira de Bancos (Febraban) adiou mais uma vez a conclusão do processo de implementação da nova plataforma de cobrança. O sistema permite que boletos bancários sejam pagos pelo consumidor em qualquer instituição financeira mesmo após o vencimento.

A data final para que todos os boletos passem a ser registrados na nova plataforma passou de 22 de setembro para 10 de novembro. A previsão inicial era que o sistema estivesse plenamente em operação no fim do ano passado. O novo adiamento foi necessário em razão do volume elevado de boletos compensados, que chega a 4 bilhões por ano, segundo Walter de Faria, diretor-adjunto de operações da Febraban.

A migração para a plataforma vem sendo conduzida de forma gradual, de acordo com o valor da cobrança. Com a nova mudança, os boletos acima de R\$ 400 continuarão sendo aceitos pela rede bancária até 25 de agosto mesmo sem registro no sistema. Pelo cronograma anterior, todas cobranças nesse valor deveriam ser registradas a partir de 26 de maio.

As demais fases também foram adiadas. Os boletos com valor a partir de R\$ 100 só deverão ser registrados a partir de 13 de outubro. Para as cobranças abaixo desse valor, a data-limite passou para 27 de outubro. A implementação da nova plataforma termina em novembro com a inclusão dos boletos de cartão de crédito e de doações, ainda segundo a Febraban. Após esse prazo, os boletos que não forem registrados só podem ser pagos no banco emissor.

Para o cliente, o registro do boleto na nova plataforma também deve evitar problemas recorrentes, como o erro no preenchimento de informações e o pagamento de títulos em duplicidade.

## CONSUMO INDUSTRIAL DE GÁS CRESCE 3,2% EM ABRIL

*Fonte: Valor Econômico.* O consumo de gás natural na indústria nacional apresentou em abril um crescimento de 3,2% na comparação com março. No acumulado nos quatro primeiros meses do ano a alta é de 5,8% frente a igual período do ano passado. Os dados são da Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado (Abegás) e mostram ainda que o consumo de Gás Natural Veicular (GNV) subiu 12,7% em abril na comparação com igual período de 2017.

Quando considerados todos os segmentos, o consumo de gás manteve-se estável em abril, frente a março. No quadrimestre, o consumo de 2018 é 4,7% superior ao registrado em 2017. Foram consumidos, em média, 58,96 milhões de metros cúbicos/dia nos quatro meses iniciais de 2018 ante 56,28 milhões de metros cúbicos/dia em igual período de 2017.

"O aumento do consumo de gás natural é um indicador da gradual recuperação da economia em 2018", explica em nota o presidente executivo da Abegás, Augusto Salomon. "O consumidor final vem percebendo cada vez mais a economia de rodar com GNV diante da alta nos preços dos combustíveis líquidos e também o conforto e segurança do abastecimento contínuo no uso residencial do gás natural", prossegue o texto.

O número de consumidores de gás natural em abril ultrapassou a marca dos 3,36 milhões. São 3.161 indústrias, 39.377 estabelecimentos comerciais, 3.319.369 consumidores residenciais e 1.567 postos que distribuem GNV.

No comércio, o consumo cresceu 3,9% em relação a abril de 2017, reflexo de uma ligeira melhora na economia do país.

## COMISSÃO AUTORIZA EMPRESA A MANTER PROGRAMA COMPLEMENTAR DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

*Fonte: Agência Câmara Notícias.* A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços aprovou nesta quarta-feira (6) o Projeto de Lei 6387/16, do deputado Carlos Bezerra (MDB-MT), que faculta às empresas manter programa próprio de distribuição de lucros baseado nos seus resultados, de modo complementar ao programa instituído pela Lei 10.101/00.

O projeto recebeu parecer favorável do relator, deputado Vander Loubet (PT-MS).



A Lei 10.101/00 regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa (PLR). Algumas empresas, em negociação com seus empregados, instituíram um programa complementar, paralelo ao PLR tradicional, permitindo aos trabalhadores um ganho adicional em anos de bom desempenho econômico. Os programas próprios surgiram, principalmente, no setor financeiro.

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), no entanto, entendeu ser ilegal a existência simultânea de dois programas de distribuição de lucros em uma mesma empresa. Ao analisar o programa complementar do grupo Itaú Unibanco, o órgão questionou o não recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor pago. O Carf é ligado ao Ministério da Fazenda e julga em segunda instância administrativa os litígios em matéria tributária.

Com o projeto, o deputado Carlos Bezerra espera resolver de vez a situação, permitindo às empresas manter programas próprios de distribuição dos lucros, além do PLR previsto em lei.

#### **Tramitação**

O projeto será analisado agora, em caráter conclusivo, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

### **CÂMARA APROVA NOVE ACORDOS INTERNACIONAIS FIRMADOS PELO BRASIL**

*Fonte: Agência Câmara Notícias.* Um deles, assinado com a Argentina, busca evitar a dupla tributação e a evasão fiscal. Demais textos tratam de defesa, serviços aéreos e produção de bebidas típicas, entre outros assuntos

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou, nesta quinta-feira (7), nove projetos de decreto legislativo com acordos internacionais firmados pelo Brasil. Todos eles serão enviados ao Senado.

Entre esses projetos destaca-se o PDC 852/17, que contém uma emenda à convenção entre Brasil e Argentina sobre prevenção de dupla tributação e evasão fiscal, assinado naquele país em julho de 2017.

Segundo o Ministério de Relações Exteriores, foram mantidos no acordo original dispositivos de preservação do poder de tributação, na fonte pagadora, dos rendimentos originários do País, especialmente com relação aos serviços técnicos e à assistência técnica, aos ganhos de capital, aos serviços profissionais independentes e aos rendimentos não especificamente mencionados no acordo.

Entre as mudanças há uma aplicação de limites à tributação na fonte de dividendos, juros, royalties e serviços técnicos e de assistência técnica em patamares compatíveis com os demais acordos firmados pelo Brasil nessa área.

“Embora atualmente, no Brasil, não haja incidência do Imposto de Renda na fonte sobre a distribuição de dividendos, o nível máximo de suas alíquotas foi negociado de forma a estimular os investimentos produtivos recíprocos”, afirma a mensagem do Poder Executivo. Outra preocupação do texto é reduzir as possibilidades de planejamento tributário por parte das empresas. Assim, um dos artigos tem amplo alcance de combate à elisão fiscal, evitando o uso abusivo do acordo e deixando espaço para que a própria legislação tributária brasileira adote dispositivos com o mesmo objetivo sem contrariar o acordo.

### **Base tributária**

O acordo adota ainda todos os dispositivos com padrões mínimos acertados entre os participantes do Projeto sobre a Erosão da Base Tributária e Transferência de Lucros (Projeto BEPS) da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

A iniciativa procura evitar evasão de divisas para paraísos fiscais, que podem estar relacionadas ao crime organizado.

### **Outros acordos**

O Plenário aprovou ainda os seguintes acordos internacionais:

PDC 254/15 – contém o texto da Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados: destina-se a fazer valer acordos assinados por um país que surgiu de outro ao longo do tempo, como ocorreu na configuração política do leste europeu nos anos 1990;

PDC 545/16 – aprova emenda à Constituição e à Convenção da União Internacional de Telecomunicações (UIT): promovem alterações de alguns dispositivos dos textos fundamentais da UIT, relacionados à vida político-administrativa e à governança da organização;

PDC 609/17 – contém o acordo sobre serviços aéreos entre o Brasil e a Costa Rica: prevê que as empresas aéreas poderão sobrevoar o território da outra parte sem pousar; fazer escalas para fins não comerciais; e realizar escalas em pontos especificados para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, de carga e de mala postal separadamente ou em combinação;

PDC 682/17 – contém o acordo entre o Brasil e a Holanda sobre cooperação em assuntos de defesa: a cooperação terá ênfase nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de defesa, troca de informações, compartilhamento de experiências na área de tecnologia de defesa e ações combinadas de treinamento e instrução militar;

PDC 710/17 – emendas ao acordo para a concessão de prazo de 90 dias aos turistas nacionais dos estados partes do Mercosul e estados associados: permite a solicitação pelo turista, no território do país de destino, de uma prorrogação da permanência autorizada no momento de ingresso;

PDC 730/17 – contém o acordo sobre serviços aéreos entre o Brasil e a Nova Zelândia: estabelece que as empresas aéreas poderão sobrevoar o território da outra parte sem pousar; fazer escalas para fins não comerciais; e realizar escalas em pontos especificados para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, de carga e de mala postal separadamente ou em combinação;

PDC 789/17 – acordo entre o Brasil e a União Europeia sobre certos aspectos dos serviços aéreos: pretende aumentar a conexão aérea entre os dois territórios, permitindo que autorizações baseadas em acordos bilaterais de aviação comercial possam ser usadas por companhias aéreas estabelecidas em território europeu se não executadas integralmente por outro estado-membro da União Europeia;

PDC 851/17 – acordo entre o Brasil e o México para o reconhecimento mútuo da cachaça e da tequila como indicações geográficas e produtos distintivos dos dois países, respectivamente: o acordo salvaguarda a preservação da integridade e da originalidade das duas bebidas nacionais, permitindo que os produtores de ambas as nações tenham a proteção plena de seus direitos de propriedade, além do controle de qualidade das bebidas comercializadas bilateralmente com base na observância de procedimentos tradicionais.

## RECEITA LIBERA CONSULTA A PRIMEIRO LOTE DE RESTITUIÇÃO DE IR

*Fonte: Agência Brasil.* A partir das 9 horas desta sexta-feira (8), será liberada a consulta ao primeiro lote de restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) 2018. O lote contempla também restituições residuais dos exercícios de 2008 a 2017, informou a Receita Federal.

O crédito bancário para 2.482.638 contribuintes será realizado no dia 15 de junho, totalizando R\$ 4,8 bilhões. Terão prioridade para receber a restituição 228.921 idosos acima de 80 anos, 2.100.461 contribuintes entre 60 e 79 anos e 153.256 contribuintes com alguma deficiência física ou mental ou doença grave.

Para saber se teve a declaração liberada, o contribuinte deverá acessar a página da Receita na *internet* ou ligar para o Receitafone 146.

Na consulta à página da Receita, serviço e-CAC, é possível acessar o extrato da declaração e ver se há inconsistências de dados identificadas pelo processamento.

Nesta hipótese, o contribuinte pode avaliar as inconsistências e fazer a autorregularização, mediante entrega de declaração retificadora, informou a Receita.

### Cadastro de Pessoas Físicas

Há, ainda, aplicativo para *tablets* e *smartphones*, o que facilita consulta às declarações do IRPF e situação no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

A restituição ficará disponível no banco durante um ano. Se o contribuinte não fizer o resgate nesse prazo, deverá fazer requerimento por meio da internet, mediante o Formulário Eletrônico – Pedido de Pagamento de Restituição, ou diretamente no e-CAC, no serviço Extrato do Processamento da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física.

Caso o valor não seja creditado, o contribuinte poderá contatar pessoalmente qualquer agência do Banco do Brasil ou ligar para a Central de Atendimento por meio do telefone 4004-0001 (capitais), 0800-729-0001 (demais localidades) e 0800-729-0088 (telefone especial exclusivo para deficientes auditivos) para agendar o crédito em conta-corrente ou poupança, em seu nome, em qualquer banco.

### **PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 4.0.7 DO PROGRAMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF)**

*Fonte: Receita Federal do Brasil - RFB.* Publicada a versão 4.0.7 do programa da ECF

Foi publicada a versão 4.0.7 do programa da ECF, com as seguintes alterações:

- Correção do erro que impedia o avanço do estado do arquivo da ECF após a validação.

- Correção de crítica de pendência que compara o ativo e o passivo/patrimônio líquido em escriturações de empresas tributadas pelo Lucro Real.

### **REVELIA NÃO ATINGE PROVAS JUNTADAS ELETRONICAMENTE ANTES DA AUDIÊNCIA**

*Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRF6.* A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho declarou nulos todos os atos processuais posteriores à sentença na qual a Via Varejo S.A. foi declarada revel e confessa e teve a contestação e os documentos que a acompanhavam, apresentados eletronicamente antes da audiência, excluídos da ação pelo juízo de primeiro grau. Como a peça de defesa e a documentação já constavam dos autos no momento da audiência, a Turma entendeu que se tratava de prova pré-constituída, válida como meio de formação do convencimento do juiz.

A empresa, que não compareceu à audiência da reclamação trabalhista, foi condenada ao pagamento de horas extras a um ex-empregado. O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ) manteve a revelia e a confissão ficta entendendo que, no processo eletrônico, a contestação é juntada em momento anterior à realização da audiência, mas só produz efeitos com a presença da parte.



No recurso de revista, a empresa sustentou que a nova redação da Súmula 74 do TST permite que a prova documental juntada aos autos seja aproveitada para a formação do convencimento do juízo. Ressaltou que a desconsideração da documentação, que provaria o pagamento das horas extras, caracterizou cerceio ao direito de defesa. Acrescentou ainda que os efeitos da confissão ficta decorrente da revelia não são absolutos nem implicam a procedência automática dos pedidos, “pois cabe ao julgador conduzir o processo a fim de formar seu convencimento a respeito das matérias controvertidas”.

### TST

A relatora do recurso de revista, ministra Maria de Assis Calsing, assinalou que, de acordo com o artigo 29 da Resolução 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), os advogados “deverão encaminhar eletronicamente contestação, reconvenção ou exceção, e respectivos documentos, antes da realização da audiência designada para recebimento da defesa”. Segundo a ministra, se a norma preconiza o dever (e não a opção) de a parte encaminhar eletronicamente a contestação, com os respectivos documentos, antes da audiência, os atos processuais praticados conforme o artigo 29 ganham status de prova pré-constituída. “A pena de revelia aplicada não tem o alcance decretado pelas instâncias ordinárias”, afirmou.

A relatora lembrou que o item II da Súmula 74 prevê que a prova pré-constituída pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta, ainda que de forma apenas relativa, acerca da jornada de trabalho do empregado e das horas extras postuladas. “Não se está invalidando a revelia decretada, mas apenas estabelecendo o alcance dos seus efeitos em relação à prova produzida à luz da nova ordem legal inserta pela Resolução 136/2014”, explicou.

Por unanimidade, a Turma deu provimento ao recurso de revista para afastar o alcance dos efeitos da revelia estabelecidos pelo juízo de primeiro grau e, declarando nulos os atos processuais posteriores à sentença, determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no julgamento dos pedidos iniciais, considerando todo o conjunto probatório dos autos, inclusive as provas juntadas pela empresa.

(LT/CF)

Processo: RR-10474-44.2014.5.01.0080

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.